



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Anexo II Declaração de Precariedade

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e endereço eletrónico \_\_\_\_\_, declara que aceita a cedência do talhão para cultivo sito no Parque Hortícola da \_\_\_\_\_, doravante designado também “Horta Urbana”, que é entregue no estado em que se encontra, nas seguintes condições e nas que constam do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Urbana em apreço:

1. A cedência é feita a **título precário**, nos termos do previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e no n.º 1 do art. 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 167.º do mesmo diploma legal, mormente em caso de falsas declarações ou de incumprimento de qualquer das obrigações constantes desta declaração ou das normas de acesso e utilização das Hortas, ou quando qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o justifique, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2. O terreno referido, com a área total de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, correspondente ao talhão de cultivo n.º \_\_\_\_ do Parque Hortícola \_\_\_\_\_, destina-se exclusivamente à prática da agricultura em meio urbano.

3. Contrapartida:

3.1. A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual, de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) nos termos fixados na Tabela de Preços e Outras Taxas Municipais e sujeito às alterações ou atualizações de que esta seja objeto.

- 3.2 O Utilizador fica ciente que o desconto previsto para hortas sociais fica condicionado à demonstração anual de que o rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.
- 3.3. O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato.
4. O Utilizador fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.
5. O Utilizador obriga-se a proteger, adequadamente, poços, valas ou tomadas de água que existam no Parque Hortícola em que se insere a Horta Urbana que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido parque.
6. Transmissão:
- 6.1 Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a Junta de Freguesia de Alvalade autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.
- 6.2. Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à JFA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.
7. O Utilizador obriga-se a manter o terreno, bem como as áreas e equipamentos comuns do Parque Hortícola em que aquele se insere, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
8. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia da JFA.
9. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.
10. O Utilizador compromete-se a avisar a JFA sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele e a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos que o gestor venha a sofrer em razão do incumprimento dessa obrigação.

11. O Utilizador reconhece à JFA o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Urbana em apreço, ou quando qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto.

12. Nesse caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela JFA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de a JFA lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da JFA para o efeito.

13. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que a JFA proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a JFA pelas despesas provocadas.

14. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.

15. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.

Lisboa, \_\_\_\_\_, de março de 2017